



Conselho Nacional de Justiça

REGULAMENTO DO PRÊMIO *CONCILIAR É LEGAL* (VIII EDIÇÃO)

Art. 1º O Prêmio *Conciliar é Legal* consiste em instrumento de premiação de boas práticas autocompositivas que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, o aprimoramento e a eficiência do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Práticas autocompositivas são aquelas que buscam a solução do litígio por decisão consensual das partes.

Art. 2º São objetivos do Prêmio *Conciliar é Legal*:

I – estimular, identificar, premiar e disseminar a realização de ações de modernização, no âmbito do Poder Judiciário, que colaborem para a aproximação das partes, sua efetiva pacificação e o conseqüente aprimoramento da Justiça;

II – dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para maior mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação;

III – contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral.

Art. 3º Podem participar do Prêmio *Conciliar é Legal* tribunais, magistrados, instrutores de mediação e conciliação, instituições de ensino, professores, estudantes, advogados, usuários, empresas ou qualquer ente privado, mediante a apresentação de práticas autocompositivas executadas individualmente ou em grupo.

§ 1º Para participar é necessário realizar inscrição, no período de **6 a 10 de novembro de 2017**, por meio do formulário constante no link <http://www.cnj.jus.br/premioconciliar2017>, de acordo com as instruções disponíveis no site do CNJ.

§ 2º Será admitida somente a inscrição de 1 (uma) prática por formulário, podendo haver, no entanto, inscrição de várias práticas por formulários distintos.

§ 3º A prática apresentada deverá possuir nomenclatura própria e conter dados que comprovem sua aplicabilidade e resultados, tais como número de sessões realizadas desde a sua implantação, pesquisas de opinião feitas com os usuários, quantidade de acordos realizados, entre outros, nos termos do artigo 17.

§ 4º Não serão admitidas inscrições cujo conteúdo seja ideias, sugestões, teses, monografias ou estudos, tampouco projetos em desenvolvimento dos quais não



Conselho Nacional de Justiça

seja possível comprovar aplicabilidade e resultado, ressalvada a hipótese do artigo 4º, IX.

§ 5º O não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento culminará no indeferimento da inscrição.

Art. 4º O Prêmio *Conciliar é Legal* será concedido nas seguintes categorias:

- I – Tribunal Estadual;
- II – Tribunal Regional do Trabalho;
- III – Tribunal Regional Federal;
- IV – Juiz Individual;
- V – Instrutores de Mediação e Conciliação;
- VI – Ensino Superior;
- VII – Mediação e Conciliação Extrajudicial;
- VIII – Demandas Complexas ou Coletivas;
- IX – Pesquisa empírica.

Art. 5º As categorias relacionadas nos incisos I, II e III do artigo 4º contemplam tribunais que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas.

Parágrafo único. Nessas categorias serão convocados a receber a premiação os Presidentes dos Tribunais, independentemente de quem tenha apresentado a prática.

Art. 6º A categoria “Juiz Individual” contempla, exclusivamente, práticas de magistrados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, em especial, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), sendo conferido um prêmio para cada segmento de Justiça (Estadual, Federal e do Trabalho).

Art. 7º A categoria “Instrutores de Mediação e Conciliação” contempla, exclusivamente, contribuições pedagógicas que versem sobre conciliação, mediação judicial ou qualquer prática autocompositiva inominada, ratificada pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), passível de ser replicada por outros instrutores.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 8º A categoria “Ensino Superior” contempla práticas de instituições de ensino, públicas ou privadas, que disseminem meios autocompositivos, teoricamente, por meio da inserção do conteúdo na matriz curricular, ou pelas práticas reais em estágios supervisionados ou em projetos de extensão.

Art. 9º A categoria “Mediação e Conciliação Extrajudicial” contempla quaisquer trabalhos e práticas desenvolvidas externamente ao Judiciário por defensores públicos, advogados, procuradores, Comitês de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas, ONGs, empresas, entre outros que estejam auxiliando na efetivação da política instituída pela Resolução CNJ n. 125/2010.

Art. 10. Na categoria “Demandas Complexas ou Coletivas” serão premiadas iniciativas que encaminhem, para mediação e conciliação, demandas que produzam impacto para o maior número de pessoas ou reduzam instrução probatória excessivamente onerosa.

Art. 11. A categoria “Pesquisa Empírica” contempla relatórios de pesquisas sobre conciliação ou mediação judiciais desenvolvidas por estudantes, pesquisadores e/ou professores e que contribuam para o diagnóstico e o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos, observados os critérios estabelecidos na Resolução CNJ n. 125/2010.

Art. 12. A critério do Comitê Gestor da Conciliação, as práticas apresentadas poderão sofrer alteração de categoria.

Art. 13. Os Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas que alcançarem índices de composição consensual mais elevados serão premiados, independentemente de inscrições, da seguinte forma:

I – em razão do caráter permanente da institucionalização da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, aferido nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de realização da XII Semana Nacional de Conciliação, conforme fórmula do “índice de conciliação” constante dos Anexos da Resolução CNJ n. 76/2009 (módulo de produtividade);

II – em razão do total de acordos realizados durante a XII Semana Nacional de Conciliação (27/11 a 01/12/2017) dividido pelo total da população do Estado ou Região (dados do IBGE) multiplicado por 100 mil habitantes.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 14. Os participantes das categorias previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 4º deverão comprovar seus títulos, anexando o comprovante ao formulário de inscrição.

Art. 15. O Prêmio *Conciliar é Legal* é promovido pelo Comitê Gestor da Conciliação, que atua como Comissão Difusora, Executiva e Julgadora das práticas apresentadas, podendo contar com o auxílio de outras autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas que exerçam atividades correlatas.

Art. 16. É expressamente vedada a participação de membro do Comitê Gestor da Conciliação ou de quaisquer colaboradores referidos no artigo 15, que tenham auxiliado o Comitê nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 17. A avaliação e o julgamento das práticas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I - eficiência;
- II - restauração das relações sociais;
- III - criatividade;
- IV - replicabilidade;
- V - alcance social;
- VI - desburocratização;
- VII - efetividade;
- VIII - satisfação do usuário.

§ 1º O Comitê Gestor poderá designar relator para cada categoria, o qual deverá apresentar voto escrito e fundamentado contendo a indicação da prática vencedora.

§ 2º Os relatores das categorias relacionadas nos incisos I, II, III e IV não poderão ser membros do Comitê vinculados ao respectivo segmento de Justiça.

Art. 18. Os vencedores das categorias indicadas no artigo 4º serão premiados com a entrega de certificados, placas e/ou troféus.

§ 1º A Comissão Julgadora, em razão da relevância da prática apresentada, poderá conceder menções honrosas aos concorrentes que não se sagrarem vencedores em quaisquer das categorias enumeradas no artigo 4º.



Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Os prêmios serão entregues em cerimônia a ser realizada no dia 6 de fevereiro de 2018, após o término da sessão de julgamento, com prévia informação aos agraciados.

Art. 19. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio *Conciliar é Legal* concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, ao CNJ, para fins de divulgação e implantação pelo Sistema de Justiça.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor da Conciliação.

Brasília, 17 de maio de 2017.

COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO